

LEI MUNICIPAL Nº347/2011

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2011

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 destinado a atender as despesas de Reestruturação Administrativa e Realização de Concurso Público, que ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

01.CÂMARA MUNICIPAL
01.00100.PODER LEGISLATIVO
01.00100.01.031.AÇÃO LEGISLATIVA
01.00100.01.031.0001. PROCESSO LEGISLATIVO
01.00100.01.031.0001.2092.REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
33.90.39.0000.999.SERVIÇOS DE TERCEIROS.PESSOA JURIDICA \$
18.000,00

Artigo. 2º Para fazer face ao crédito Autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.CÂMARA MUNICIPAL
01.00100.PODER LEGISLATIVO
01.00100.01.031.AÇÃO LEGISLATIVA
01.00100.01.031.0001. PROCESSO LEGISLATIVO
01.00100.01.031.0001.2001.MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA
MUNICIPAL.
44.90.52.0000.999.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 18.000,00

Artigo. 3º Em decorrência dos dispostos nos Artigos anteriores, o Poder Executivo fica autorizado a fazer as adequações necessárias na Lei Municipal nº 344/2010 - LOA 2011 e Lei Municipal nº 321/2009 - PPA 2010/2013, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesas diferente da autorizada no Art. 1º desta Lei.

Artigo. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão do presente Projeto no Anexo de Metas e Prioridades integrantes da Lei Municipal nº 333/2010 de 27 de Junho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011.

Artigo. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**EDSON CASTRO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**